



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 504/2025

OBJETO:

ALIENAÇÃO DE PEÇAS E RESÍDUOS DE COBRE DAS ESCOLAS DO SENAI-SP

DATA DA DISPUTA: 27/08/2025 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MAIOR LANCE OU OFERTA)

GERÊNCIA DE COMPRAS



**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 504/2025**

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado “Chamamento Público” poderá ser obtido por meio do site oficial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.sp.senai.br, ou endereço eletrônico: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, ou plataforma eletrônica: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1076639**.

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo alienação de resíduos de cobre gerados pelas unidades escolares do SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1. Critério de seleção: Econômico – Maior Lance ou Oferta

2.1.2. Forma do Processo de Seleção: Com Disputa Aberta

2.1.3. Vigência Contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 34 e 38 do RCA.

2.2. O Processo de Seleção será regido pelo Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023, de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SENAI e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração sobre o Emprego de Menor e Outras Informações
Anexo B	Memorial Descritivo
Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minuta de Contrato
Anexo E	Termo de Confidencialidade
Anexo F	Atestado de Visita

2.3. Definições

2.3.1. Alienante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo.

2.3.2. Comissão de Contratação: formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.3.3. Conductor: um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.3.4. Participante: empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.3.5. Adquirente: empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. Reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. Que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SENAI;

3.2.2.1. Sejam familiares, cônjuge ou companheiro(a) de empregados do SESI ou do SENAI. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Suspensas temporariamente do direito de contratar com o SESI e o SENAI e as demais Entidades que integram o Sistema Indústria;

3.2.4. Declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. Que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.



3.2.7. Empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.3. As empresas interessadas poderão visitar as instalações onde os serviços serão realizados, a fim de atestar a exequibilidade, devendo agendar previamente com o SENAI, por meio do telefone: (11) (11) 3146-7860 ou pelo endereço de e-mail: vanderlei.militao@sp.senai.br, que será responsável pela emissão do respectivo Atestado de Visita, conforme Anexo F.

3.3.1. Alternativamente, poderá ser apresentada “Declaração de Renúncia”, documento de emissão própria, em papel timbrado, firmado por seu representante legal, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto, independentemente da visita técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, em até 01 (um) dia útil após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.



4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Licitações-e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Licitações-e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, as informações inseridas no campo denominado “Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. **Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:**

4.10.1. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.2. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da reunião pública;

4.10.3. A base dos preços será a data da reunião pública;

4.10.4. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes das Especificações Técnicas, sob pena de desclassificação;

4.10.5. O pagamento será realizado no prazo definido no item 13 – Do Pagamento, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado; e

4.10.6. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Licitações-e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Conductor.

4.12. **Do Credenciamento na plataforma Licitações-e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>.**

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SENAI-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.13. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá revisão da desclassificação se apresentada exclusivamente por meio do chat da plataforma eletrônica, acompanhado da justificativa, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada.

5.2.2.1. O condutor decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a postergação da decisão, cabendo ao mesmo registrar e disponibilizar o resultado na plataforma eletrônica, para acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.2.2.2. Da decisão da Comissão de Contratação relativa à revisão da desclassificação não caberá novo pedido de reconsideração.

5.2.3. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.3. Fase da Disputa

5.3.1. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.



5.3.2. As empresas participantes classificadas poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre superior ao seu último lance.

5.3.3. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de maior valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.3.4. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.3.5. Os lances serão ofertados pelo valor global por lote.

5.4. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para aumento mínimo entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote, conforme abaixo:

LOTE	AUMENTO MÍNIMO ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	AUMENTO MÍNIMO EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

5.4.1.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo participante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração aleatória de até 30 (trinta) minutos.

5.4.3. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.4.4. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa pelo sistema e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, na plataforma do Branco do Brasil.

5.4.6. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.4.7. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de maior preço, disponibilizando a proposta escrita e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do Condutor.



5.4.7.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a obtenção de um melhor preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.4.7.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final e demais anexos deverão ser anexados pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do SESI-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. documentos de qualificação, citados neste subitem, bem como a documentação citada no subitem 6, devem ser anexados, na plataforma eletrônica Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, em 01 (um) dia útil, após a solicitação, a saber:



7.1.1. Modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações, Anexo A, concordando com os termos do Chamamento Público, credenciando o representante legal perante o SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.1.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.

7.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da participante.

7.1.9. Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.1.9.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.1.10. Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.12. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2. Aptidão Técnica

7.2.1. Declaração ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa na execução de atividades compatíveis com as obrigações acessórias previstas neste chamamento, como retirada, transporte e destinação de resíduos metálicos.

7.2.1.1. A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa Adquirente;
- c) Data da emissão;
- d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

Justificativa:

A exigência de comprovação de experiência prévia por parte dos interessados justifica-se pela necessidade de garantir a destinação final das peças e resíduos de cobre pelos contratados. Considerando a complexidade e a especificidade das atividades a serem desempenhadas, é essencial que os proponentes já tenham atuado em demandas similares, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com os requisitos estabelecidos.

Tal exigência visa mitigar riscos e promovendo maior segurança jurídica e administrativa.

A comprovação de experiência, portanto, constitui critério objetivo e razoável de qualificação técnica, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da economia circular e da sustentabilidade do processo.

7.2.2. Atestado de visita emitido pelo SENAI-SP, comprovando que a proponente participou da visita técnica e, portanto, conhece todas as características dos resíduos não ferrosos, objeto de compra por parte da interessada.

7.2.3. Alternativamente, poderá ser apresentado documento de emissão própria, em papel timbrado da empresa, firmado por seu representante legalmente constituído, consignando, sob as penas da lei, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes do objeto do presente Chamamento Público e seus anexos, independentemente de ter realizado a visita técnica na unidade, bem como que atenderá a todos os requisitos elencados neste Memorial Descritivo e que formatará sua proposta comercial contemplando integralmente os requerimentos exigidos neste Chamamento Público.

7.2.4. A ausência do atestado de visita ou a não apresentação do documento de emissão própria assumindo plenamente a responsabilidade pela aquisição e destinação final dos

resíduos não ferrosos, conforme acima especificado, poderá implicar na desclassificação do proponente.

7.2.5. As visitas ocorrerão em um único dia e horário conforme divulgado no cronograma, devendo as empresas interessadas, comunicar o seu interesse em participar com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência a realização da visita, através dos endereços de e-mail: vanderlei.militao@sp.senai.br.

Justificativa:

As proponentes poderão obter conhecimento das condições para a compra dos resíduos e execução dos serviços previstos neste Chamamento e que, de alguma forma, poderá influenciar na elaboração da proposta, por meio de uma visita que será acompanhada por técnicos do SENAI-SP.

7.2.6. Licença de Operação (LO) emitida por órgão competente;

7.2.7. Registro da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre);

7.2.8. Cadastro como transportador, destinador, ou armazenador temporário (caso aplicável), na plataforma SIGOR;

7.2.9. Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura onde o participante está localizado. Para o caso de isenção de alvará, apresentar documento da prefeitura municipal que comprove tal isenção.

Justificativa:

A empresa adquirente será responsável pela retirada, transporte e destinação final dos resíduos metálicos (conforme item 5.1 e seguintes do Memorial Descritivo), incluindo a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF).

Em razão dessas obrigações, é necessário que a empresa esteja regularmente habilitada junto aos órgãos competentes, de modo a garantir que as atividades serão realizadas de acordo com a legislação ambiental e de transporte aplicável.

7.3. Os documentos de aptidão técnica deverão ser apresentados em vias originais ou cópias simples, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade, e estar válidos na data da reunião de disputa.

7.4. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da disputa.

7.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

8.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

8.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

8.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

9.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da disputa.

8.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

8.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

8.7. O Conductor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

8.8. Serão desclassificadas as participantes:

8.8.1. Nas situações previstas no item 3.2;

8.8.2. Cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

8.8.3. Na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

8.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Conductor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

- 8.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do SENAI-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI e SENAI, por um período de até 05 (cinco) anos.
- 8.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.
- 8.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.
- 8.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o SENAI-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.
- 8.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Licitações-e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

9. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

- 9.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.
- 9.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas nos endereços eletrônicos: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.
- 9.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.
- 9.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>.
- 9.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.
- 9.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

9.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

10.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D**.

10.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa adquirente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

10.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do SENAI-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI e SENAI, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. Nesse caso, o SENAI-SP poderá convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o SENAI-SP poderá desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

10.5. Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da Adquirente e desde que expressamente autorizado pelo SENAI-SP.

10.5.1. Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

- a) Subcontratação total do objeto;
- b) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
- c) de empresa impedida de contratar com o SESI e SENAI.

10.5.2. A Adquirente deverá apresentar ao SENAI-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens deste Edital.

10.5.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados pela Adquirente.

10.6. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 05 (cinco) anos, desde que respeitada as previsões contidas nos artigos 34 e 38 do RCA

10.7. O valor da proposta será definido com base na cotação da London Metal Exchange – LME, conforme previsto no item 4.4 e seguintes do Memorial Descritivo, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo proponente. Durante toda a vigência contratual, inclusive em eventual prorrogação, o preço será atualizado de acordo com a cotação da LME vigente à época da apuração, mantido o percentual de desconto inicialmente proposto. Em razão da adoção de critério de precificação variável vinculado à cotação internacional, não se aplica reajuste de preços com base em índices inflacionários, como o IPCA.

10.8 Qualquer uma das partes poderá denunciar futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

11.1. Obrigações da Adquirente:

11.1.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

11.1.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SENAI-SP, se for o caso.

11.1.6. Notificar por escrito ao SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

11.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP.

11.1.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SENAI-SP.

11.1.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

11.2. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a gestão da Gerência de Infraestrutura e Suprimentos – GIS, que indicará funcionário da Unidade para exercer a função de



Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.

11.3. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Adquirente é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SENAI-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O valor resultante do peso dos resíduos x valor unitário do quilo ofertado deverá ser pago ao SENAI-SP pela Adquirente, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do envio pelo SENAI-SP da Nota de Remessa com a quantidade e o valor total da venda. Os valores devem ser depositados na seguinte conta:

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
CNPJ 03.774.819/0001-02
Banco do Brasil
Agência 3221-2
C/C 1155-X

12.2. O SENAI-SP não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem nem por nenhuma outra despesa relacionada com a execução do contrato.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. À Participante:

13.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e conseqüente exclusão do Processo de Seleção.

13.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo SENAI-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o SESI e SENAI pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. À Adquirente:



13.2.1. O atraso injustificado da retirada dos materiais/equipamentos no prazo estipulado ou o descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Adquirente, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi e SENAI por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2.3. A parte que der motivo à rescisão pela não retirada dos materiais e/ou equipamentos no prazo pactuado ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente

13.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a Adquirente possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 15 de Agosto de 2025.

Gerência de Compras – GC
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo



CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 504/2025

ALIENAÇÃO DE PEÇAS E RESÍDUOS DE COBRE ORIUNDO DOS PROCESSOS EDUCACIONAIS DAS ESCOLAS DO SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação	15/08/2025
Retirada do Chamamento Público	De 15/08 a 27/08/2025
Visita técnica	19/08/2025 – 10h00min
	Contato: Vanderlei Araujo Militao E-mail: vanderlei.militao@sp.senai.br Telefone: (011) 3146-7860 Endereço da unidade: Rua Alexandre Aliperti, nº 340 – Vila Água Funda – São Paulo/SP – CEP 04156-900
Pedidos de Esclarecimentos	De 15/08/2025 até 20/08/2025 <i>e-mail:</i> contservicos@sesisenaisp.org.br
Registro da proposta na plataforma: www.licitacoes-e.com.br	A partir da retirada do Chamamento Público até 01 (uma) hora antes da reunião de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	27/08/2025 as 08h30min
Início da reunião pública de disputa de preços	27/08/2025 as 09h30min



ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS INFORMAÇÕES
(em papel timbrado da participante)

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras – GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 504/2025

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SENAI-SP;
- na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SENAI-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sp.senai.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto

1.1. O objeto deste Memorial Descritivo é a venda de peças e resíduos de cobre gerados pelas unidades escolares do SENAI-SP, nos quantitativos estimados, conforme tabela abaixo.

Lote	Tipo	Resíduo	Quantidade estimada – Anual
1	Metais não ferrosos	Peças de Cobre	6.000 kg
		Cobre (proveniente de fios)	20.000 kg

1.2. O cobre proveniente de fios e cabos apresentaram pureza mínima de 95%.

1.3. As peças de cobre são isentas de outros materiais.

1.4. As quantidades são estimadas, podendo haver variação para mais ou menos, no momento da pesagem pela empresa selecionada.

1.5. As retiradas serão realizadas com o quantitativo mínimo de 1.500 (mil e quinhentos) quilogramas.

1.6. A empresa selecionada deverá retirar os resíduos na Rua Alexandre Aliperti, nº 340 – Vila Água Funda – São Paulo/SP – CEP 04156-900.

2. Da Vigência/ Reajuste/ Denúncia

2.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante concordância e justificativa das partes, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, desde que respeitadas as demais previsões contidas no artigo 34 e 38 do RCA.

2.2. O valor da proposta será definido com base na cotação da London Metal Exchange – LME, conforme previsto no item 4.4 e seguintes do Memorial Descritivo, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo proponente. Durante toda a vigência contratual, inclusive em eventual prorrogação, o preço será atualizado de acordo com a cotação da LME vigente à época da apuração, mantido o percentual de desconto inicialmente proposto. Em razão da adoção de critério de precificação variável vinculado à cotação internacional, não se aplica reajuste de preços com base em índices inflacionários, como o IPCA.

2.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.



3. Aptidão Técnica

- 3.1. Licença de Operação (LO) emitida por órgão competente.
- 3.2. Registro da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre).
- 3.3. Cadastro como transportador, destinador, ou armazenador temporário (caso aplicável), na plataforma SIGOR.
- 3.4. A empresa adquirente será responsável pela retirada, transporte e destinação final dos resíduos metálicos (conforme item 5.1 e seguintes deste Memorial), incluindo a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF). Em razão dessas obrigações, é necessário que a empresa esteja regularmente habilitada junto aos órgãos competentes, de modo a garantir que as atividades serão realizadas de acordo com a legislação ambiental e de transporte aplicável.
- 3.5. Os documentos de qualificação deverão ser apresentados em original ou cópia simples e estar válidos na data da disputa.

4. Da Proposta

- 4.1. O preço total para o lote (preço por quilo x o peso estimado), deverá ser fixo, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
- 4.2. O valor total da venda será efetivamente definido quando da pesagem final das peças e resíduos de cobre armazenadas e validação por parte dos técnicos do SENAI-SP.
- 4.3. No preço total do lote deverá incluir todos os custos incidentes, tais como: IPI, ICMS, taxas, fretes, seguros, tributos, contribuições e qualquer outra despesa e/ou incidência fiscal e/ou tributária.
- 4.4. A proposta ofertada deverá acompanhar a cotação da LME (London Metal Exchange), ou de outro índice que venha a substituí-lo à época, em caso de extinção.
 - 4.4.1. O cálculo da proposta deverá ser realizado tendo como base a cotação da data de oferecimento da proposta.
 - 4.4.2. O percentual de desconto aplicado sobre a cotação utilizada na proposta inicial será utilizado como parâmetro para todas as demandas.
 - 4.4.2.1. O valor do lance inicial será de até 10% sobre o valor da tabela LME (London Metal Exchange) da cotação utilizada.
 - 4.4.2.2. A disputa será realizada pelo critério de maior lance ou oferta, considerando que o desconto sobre a tabela LME (London Metal Exchange) será decrescente.
Exemplo:



Tabela *LME (London Metal Exchange)
(*U\$t 9.606.00/1000 x 5,6021(cotação dólar) = R\$ 53,81
Valor inicial do lance inicial com desconto de 10% = R\$48,43

5. Obrigações da Adquirente

5.1. A Adquirente se obriga a:

5.1.1. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela retirada dos resíduos na unidade escolar do SENAI-SP, indicada no item 1.5 desde Memorial Descritivo.

5.1.2. Notificar o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das exigências contidas neste Memorial Descritivo, Chamamento Público e Minuta de Contrato.

5.1.3. Acompanhar e validar a pesagem, juntamente com os técnicos do SENAI-SP, nas dependências da unidade, onde se encontram as peças e/ou os resíduos.

5.1.4. Realizar o pagamento do valor total das peças e/ou dos resíduos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da pesagem das peças e/ou dos resíduos, na conta abaixo relacionada.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
CNPJ 03.774.819/0001-02
Banco do Brasil
Agência 3221-2
C/C 1155-X

5.1.5. Realizar a retirada das peças e/ou dos resíduos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o pagamento e a partir da autorização do SENAI-SP, mediante agendamento prévio com o responsável através do telefone: (11) 3146-7860 ou e-mail: vanderlei.militao@sp.senai.br.

5.1.6. Apresentar, obrigatoriamente, o “*checklist*” do caminhão, conforme modelo a ser encaminhado pelo SENAI-SP, no momento da retirada das peças e /ou dos resíduos na unidade escolar do SENAI-SP.

5.1.7. Apresentar ao SENAI-SP o Certificado de Destinação Final (CDF), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da nota de remessa, no qual deverá constar as peças e/ou os resíduos, objeto deste Memorial Descritivo.

5.1.7.1. O prazo de que trata o item 5.1.7. poderá, mediante solicitação expressa e motivada da Contratada, ser prorrogada uma vez por igual período, desde que devidamente autorizado pelo SENAI-SP.

5.1.7.2. A ausência de envio do Certificado de Destinação Final (CDF) dentro dos prazos previstos, ensejará nas penalizações previstas em contrato.



5.1.7.3. O Certificado de Destinação Final (CDF) deverá ser emitido e entregue ao SENAI-SP pela Contratada a cada compra/coleta do material dentro dos prazos previstos, sendo a ausência de sua entrega fato impeditivo para a próxima retirada, que estará condicionada a apresentação do Certificado da compra anterior.

5.1.8. Responder por eventuais infrações decorrentes dos atos que envolvam o transporte e destinação final das peças e/ou resíduos, no que for o caso.

5.1.9. Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios.

5.1.10. Cumprir todas as demais obrigações descritas no Chamamento Público e seus Anexos, Memorial Descritivo e Minuta de Contrato.

6. Obrigações do SENAI-SP

6.1. O SENAI-SP se obriga a:

6.1.1. Realizar a pesagem das peças/dos resíduos, juntamente com a empresa Adquirente, no momento da retirada na unidade do SENAI-SP.

6.1.2. Emitir a Guia de Transporte e o Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) *online*, com o peso e valores das peças/dos resíduos, os quais deverão ser utilizados no transporte.

6.1.3. Emitir a Nota de Remessa, na qual constará o peso final e o valor total de venda das peças/dos resíduos, objeto deste Memorial Descritivo.

6.1.4. Disponibilizar equipamentos (empilhadeiras) e funcionários para apoiar retirada das peças/ dos resíduos, objeto deste Memorial Descritivo.

6.1.5. Designar colaborador para exercer a função de fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar todas as etapas e prazos, bem como, verificar a documentação pertinente da venda das peças/dos resíduos e a efetivação do pagamento pela Adquirente dos valores devidos.



ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)

ALIENAÇÃO DE PEÇAS E RESÍDUOS DE COBRE DAS ESCOLAS DO SENAI-SP PROCESSO DE SELEÇÃO
COM DISPUTA ABERTA Nº 504/2025

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

Lote	Tipo	Resíduo	Qtde. Estimada	U.M	Valor Unitário por KG	Valor Total
01	Metais Não Ferrosos	Peças de Cobre	6.000	KG		
		Cobre (proveniente de fios)	20.000	KG		
Valor Total						

Valor Total: R\$ (.....) valor por extenso.

Declaro conhecer e aceitar as condições contidas neste Chamamento Público, tendo ciência da legislação vigente para a destinação correta dos resíduos não ferrosos.

A proposta deverá considerar a coleta, transporte, coprocessamento ou incineração e destinação final dos resíduos não ferrosos, conforme previsto no Chamamento Público.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE PEÇAS E RESÍDUOS DE COBRE GERADOS NAS ESCOLAS DO SENAI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado por seu Gerente de Infraestrutura e Suprimentos, Getulio Rocha Junior, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP; e, de outro lado, _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, ADQUIRENTE, resolvem formalizar este contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a alienação de peças e resíduos de cobre gerados pelas unidades escolares do SENAI-SP, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo – Anexo B, do Edital da Chamamento Público nº 504/2025 e com a Proposta Comercial apresentada pela ADQUIRENTE.
- 1.2. Integram este contrato, independente de transcrição:
 - a) Edital da Chamamento Público nº 504/2025 e seus Anexos;
 - b) A Proposta apresentada pela ADQUIRENTE, com data de _____, no que não contrariar o instrumento convocatório e este contrato; e,
 - c) O Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SENAI.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1 A ADQUIRENTE deverá retirar os resíduos na R. Alexandre Aliperti, 340 – Vila Água Funda – São Paulo – CEP 04.156-900.
- 2.2 Os quantitativos, ora objetos deste contrato serão estimados, conforme tabela abaixo.

Lote	Tipo	Resíduo	Quantidade estimada - anual
------	------	---------	-----------------------------



1	Metais ferrosos	não	Peças de Cobre	6.000 kg
			Cobre (proveniente de fios)	20.000 kg

2.3 Por se tratar de quantidade estimada, poderá haver variação para mais ou menos, no momento da pesagem pela empresa ADQUIRENTE.

2.4 O cobre proveniente de fios e cabos apresentaram pureza mínima de 95%.

2.5 As peças de cobre são isentas de outros materiais.

Cláusula Terceira - Do Prazo e Reajuste

3.1 Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia ___/___/___ até o dia ___/___/___, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos artigos 34 e 38, do Regulamento para Contratação e Alienação.

3.2 O valor da proposta será definido com base na cotação da London Metal Exchange – LME, conforme previsto no item 4.4 e seguintes do Memorial Descritivo, do Chamamento Público nº 504/2025, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo proponente. Durante toda a vigência contratual, inclusive em eventual prorrogação, o preço será atualizado de acordo com a cotação da LME vigente à época da apuração, mantido o percentual de desconto inicialmente proposto. Em razão da adoção de critério de precificação variável vinculado à cotação internacional, não se aplica reajuste de preços com base em índices inflacionários, como o IPCA.

Cláusula Quarta – Do Preço e Da Forma de Pagamento

4.1 A ADQUIRENTE pagará ao SENAI-SP o valor resultante do peso das peças e resíduos multiplicados pelo valor unitário do quilo conforme Proposta Comercial, sem qualquer desconto, a que título for.

4.2 A ADQUIRENTE efetuará o pagamento ao SENAI-SP no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do envio pelo SENAI-SP da Nota de Remessa com a quantidade e o valor total da venda, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrito no CNPJ 03.774.819/0001-02, mantida perante o Banco do Brasil, na Agência 3221-2, C/C 1155-X.

4.3 A ADQUIRENTE enviará a nota fiscal/fatura relativa ao total de peças e resíduos de cobre coletadas no SENAI-SP e o comprovante do pagamento correspondente no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da transferência/depósito bancária(o).

4.4. A Fiscalização do SENAI-SP atestará a regularidade do pagamento realizado pela ADQUIRENTE e o cumprimento das obrigações relativas à destinação de peças e resíduos de cobre,



para fins de quitação do referido pagamento das notas fiscais/faturas emitidas em favor do SENAI-SP e das demais obrigações contratuais.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da ADQUIRENTE

5.1. Para a consecução dos objetivos do presente ajuste, a ADQUIRENTE se obriga a:

5.1.1 Executar os serviços, objeto do Chamamento Público PSDA 504/2025, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

5.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

5.1.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, do PSDA 504/2025, Minuta de Contrato e demais anexos.

5.1.4 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

5.1.5 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SENAI-SP, se for o caso.

5.1.6 Notificar por escrito ao SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

5.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP.

5.1.8 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SENAI.

5.1.9 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

5.1.10 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela retirada das peças e resíduos na unidade escolar do SENAI-SP, indicada no item 1.5 do Memorial Descritivo, do PSDA 504/2025.

5.1.11 Notificar o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das exigências contidas no Memorial Descritivo, Chamamento Público 504/2025 e Minuta de Contrato.

5.1.12 Acompanhar e validar a pesagem, juntamente com os técnicos do SENAI-SP, nas dependências da unidade, onde se encontram as peças e resíduos.

5.1.13 Realizar o pagamento do valor total dos resíduos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da pesagem dos resíduos, na conta abaixo relacionada.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
CNPJ 03.774.819/0001-02



Banco do Brasil
Agência 3221-2
C/C 1155-X

5.1.14 Realizar a retirada dos resíduos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o pagamento e a partir da autorização do SENAI-SP, mediante agendamento prévio com o responsável através do telefone: 11 3146-7860 ou e-mail: vanderlei.militao@sp.senai.br.

5.1.15 Apresentar, obrigatoriamente, o “*checklist*” do caminhão, conforme modelo a ser encaminhado pelo SENAI-SP, no momento da retirada das peças e resíduos na unidade escolar do SENAI-SP.

5.1.16 Apresentar ao SENAI-SP o Certificado de Destinação Final (CDF), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da nota de remessa, no qual deverá constar os resíduos, objeto deste Memorial Descritivo.

5.1.17 O prazo de que trata o item 5.1.16. poderá, mediante solicitação expressa e motivada da ADQUIRENTE, ser prorrogada uma vez por igual período, desde que devidamente autorizado pelo SENAI-SP.

5.1.17.1 A ausência de envio do Certificado de Destinação Final (CDF) dentro dos prazos previstos, ensejará nas penalizações previstas em contrato.

5.1.17.2 O Certificado de Destinação Final (CDF) deverá ser emitido e entregue ao SENAI-SP pela ADQUIRENTE a cada compra/coleta do material dentro dos prazos previstos, sendo a ausência de sua entrega fato impeditivo para a próxima retirada, que estará condicionada a apresentação do Certificado da compra anterior.

5.1.18 Responder por eventuais infrações decorrentes dos atos que envolvam o transporte e destinação final das peças e/ou resíduos.

5.1.19 Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios.

5.1.20 Cumprir todas as demais obrigações descritas no Chamamento Público 504/2025 e seus Anexos, Memorial Descritivo e Minuta de Contrato.

5.2 Respeitadas todas as previsões descritas neste Contrato, na Minuta de Chamamento Público PSDA 504/2025, Memorial descritivo e demais anexos, a ADQUIRENTE é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SENAI-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

5.3 Caberá à ADQUIRENTE a integral responsabilidade pelas obrigações legais e trabalhistas relativas às pessoas que, por força deste contrato, venham a acessar as dependências do SENAI-SP



para a retirada de peças e resíduos ou para o cumprimento de quaisquer atividades correlatas, incluindo, mas não se limitando, às seguintes providências:

- a) pagar os salários e demais verbas diretamente aos seus empregados ou prepostos envolvidos;
- b) observar as obrigações previstas em convenções, acordos coletivos, acórdãos normativos ou na legislação aplicável à categoria profissional dos empregados, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas conforme os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços constante da Proposta, respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender à legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, em especial às Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) efetuar, se aplicável, o pagamento antecipado e em parcela única mensal dos insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação.

5.4 A ADQUIRENTE deverá manter atualizados e disponíveis, mediante apresentação de cópias sempre que solicitado pelo SENAI-SP, os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas às pessoas envolvidas nas atividades decorrentes deste contrato, tais como:

- a) contrato de trabalho, regulamento interno da empresa (se houver), convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou acórdão normativo, conforme aplicável à categoria profissional do empregado;
- b) registro do empregado e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos obrigatórios (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, quando aplicável), bem como eventuais exames complementares exigidos pelo médico do trabalho;
- d) comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias devidas pelos empregados e pelo empregador;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto devidamente assinado pelo empregado, ou documento equivalente de registro eletrônico, contendo a jornada de trabalho regular e horas extraordinárias, se houver;
- f) recibo de aviso de férias, concedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) comprovantes de depósito em conta bancária do trabalhador referentes ao pagamento de salários, adicionais legais, férias com o terço constitucional e 13º salário (primeira e segunda parcelas);
- h) comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação;
- i) comprovantes de recolhimento do FGTS nas contas vinculadas dos empregados;
- j) documentos relativos à rescisão contratual, incluindo termos de rescisão, homologações (quando exigidas) e quitação das verbas rescisórias;
- k) aviso prévio concedido pelo empregador ou comunicado pelo empregado, conforme o caso;
- l) comprovantes de entrega dos documentos necessários à obtenção do seguro-desemprego, nas hipóteses em que o empregado fizer jus ao benefício.

5.5 A ADQUIRENTE será considerada, para todos os fins legais, a única e exclusiva empregadora dos profissionais envolvidos nas atividades previstas neste contrato, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias. Fica



ainda estabelecido que caberá à Adquirente ressarcir integralmente o SENAI-SP, ou quaisquer de suas unidades e subsidiárias, por eventuais despesas decorrentes de condenações judiciais relacionadas a vínculos trabalhistas ou previdenciários, incluindo, mas não se limitando, a custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SENAI-SP

6.1 Para a consecução dos objetivos do presente ajuste, o SENAI-SP se obriga a:

6.1.1 Realizar a pesagem dos resíduos, juntamente com a empresa Adquirente, no momento da retirada na unidade do SENAI-SP.

6.1.2 Emitir a Guia de Transporte e o Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) *online*, com o peso e valores dos resíduos, os quais deverão ser utilizados no transporte.

6.1.3 Emitir a Nota de Remessa, na qual constará o peso final e o valor total de venda dos resíduos, objeto deste Memorial Descritivo.

6.1.4 Disponibilizar equipamentos (empilhadeiras) e funcionários para apoiar retirada dos resíduos.

6.1.5 Designar colaborador para exercer a função de fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar todas as etapas e prazos, bem como, verificar a documentação pertinente da venda dos resíduos e a efetivação do pagamento pela Adquirente dos valores devidos.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão

7.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

7.3 Por iniciativa motivada do SENAI-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a ADQUIRENTE paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da ADQUIRENTE;
- d) em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de qualquer etapa do cronograma físico, ou lentidão na execução dos serviços de que resulte, comprovadamente, a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado;
- e) se o SENAI-SP achar por bem paralisar a qualquer título, adiar ou cancelar a obra, por sua única e exclusiva conveniência.

- f) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a ADQUIRENTE responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SENAI-SP venha a sofrer;
- g) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da ADQUIRENTE, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- h) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- i) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SENAI-SP; e,
- j) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SENAI-SP.

Cláusula Oitava - Da Confidencialidade

- 8.1 A ADQUIRENTE deverá assinar o termo de confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 8.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.
- 8.3. De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.
- 8.4. As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.
- 8.5. A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:
 - a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;

- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Nona – Das Condições Gerais

- 9.1 A ADQUIRENTE é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SENAI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.
- 9.2 Na hipótese do SENAI-SP, por meio da Gerência de Infraestrutura e Suprimentos, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a ADQUIRENTE, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SENAI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.
- 9.3 O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à ADQUIRENTE ou aos membros da sua equipe.
- 9.4 Caso a ADQUIRENTE não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SENAI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SENAI-SP por inadimplemento contratual por parte da ADQUIRENTE, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.
- 9.5 Fica estabelecido que o SENAI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a ADQUIRENTE tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma ADQUIRENTE responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.
- 9.6 Na assinatura do contrato a ADQUIRENTE toma ciência da Política de Segurança de Informação do SENAI-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula décima, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do SENAI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.



- 9.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.
- 9.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à ADQUIRENTE ou ao SENAI-SP.
- 9.9 Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 9.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 9.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da ADQUIRENTE, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 9.12 Fica estabelecido que a ADQUIRENTE é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SENAI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.
- 9.13 A ADQUIRENTE declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Décima – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Infraestrutura e Suprimentos do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e

prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

11.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à ADQUIRENTE, quanto com relação aos dados disponibilizados pela ADQUIRENTE ao SENAI-SP, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Não irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)
- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n) As PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a ADQUIRENTE é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela ADQUIRENTE, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

12.1 O atraso injustificado da retirada dos materiais/equipamentos no prazo estipulado ou o descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

12.2 A parte que der motivo à rescisão pela não retirada dos materiais e/ou equipamentos no prazo pactuado ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela ADQUIRENTE, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.



12.4 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

12.5 Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a ADQUIRENTE, eventualmente, possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Terceira – Da Subcontratação

13.1 Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da ADQUIRENTE e desde que expressamente autorizado pelo SENAI-SP.

13.2 Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

- d) Subcontratação total do objeto;
- e) De empresas participantes deste Processo de Seleção, e
- f) De empresa impedida de contratar com o SENAI-SP.

13.3 A ADQUIRENTE deverá apresentar ao SENAI-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens do Chamamento Público PSDA 504/2025.

13.4 Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à ADQUIRENTE.

Cláusula Décima Quarta - Assinatura Eletrônica

14.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

14.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

14.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



Cláusula Décima Quinta – Da Representação da ADQUIRENTE

A ADQUIRENTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Getulio Rocha Junior
Gerente de Infraestrutura e Suprimentos

ADQUIRENTE

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):



Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu _____, _____; e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _nº ____, Bairro _____, CEP __, na cidade de, Estado de __, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação,



contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.



- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.



- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

CONTRATADA



Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º



ANEXO F

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE SELEÇÃO nº 504/2025

_____, representante do SENAI-SP, atesta para fins de participação no Processo de Seleção n.º 504/2025, que o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

São Paulo, de _____ de _____

SENAI-SP

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP)
Gerência de Compras/GC
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

PROCESSO DE SELEÇÃO nº 504/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob nº _____, declara sob as penas da lei que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente da participação na visita técnica, bem como que atenderemos a todos os requisitos elencados Chamamento Público e seus anexos e que formatamos a proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Processo de Seleção.

São Paulo, de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF: